



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA

### AVISO DE DISPENSA – REPUBLICAÇÃO

#### PROCESSO Nº 08/2024 - DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 02/2024 – COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei 14.133/2021.

A Câmara Municipal de Mococa-SP torna público aos interessados que pretende realizar dispensa de licitação, em conformidade com Art. 75, inciso II – da Lei Federal n.º 14.133/2021, regulamentada pelo Ato da Mesa nº 428/2023 e Ato da Mesa nº 439/2023.

O objeto da presente dispensa: contratação de engenheiro civil para elaboração de projeto de reforma da estrutura física tanto da estação de TV quanto do futuro estúdio, auxílio na elaboração de Memorial Descritivo com a descrição pormenorizada dos serviços para contratação de empresa executora, cronograma físico-financeiro, levantamento de custos, acompanhamento e fiscalização da execução das obras.

- **Limite para Apresentação da Proposta de Preços Adicionais: 28/03/2024, quinta-feira**

A proposta de preços deverá ser encaminhada pelo e-mail: [licitacao@mococa.sp.leg.br](mailto:licitacao@mococa.sp.leg.br) até às 23h59 do dia 28/03/2024, quinta-feira.

O Aviso/Termo de Referência da Dispensa estará disponível no Site Oficial da Câmara Municipal de Mococa:

<https://www.mococa.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/edital-de-licitacao/dispensas-de-licitacao-2024>

Outras informações poderão ser obtidas na Câmara Municipal de Mococa, no horário das 09h00 às 17h00 de segunda a sexta feira, ou pelo telefone (19) 3656-0002, com o Setor de Licitações.

## **1. DO OBJETO**

Contratação de engenheiro civil para elaboração de projeto de reforma da estrutura física tanto da estação de TV quanto do futuro estúdio, auxílio na elaboração do Memorial Descritivo com a descrição pormenorizada dos serviços para contratação de empresa executora, cronograma físico-financeiro, levantamento de custos, acompanhamento e fiscalização da execução das obras.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.1.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

2.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.1.3. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.1.4. Sociedades cooperativas.

### **3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS**

3.1. As propostas deverão preferencialmente seguir o modelo que consta no ANEXO II e conter as seguintes informações básicas:

a) Razão Social, número inscrição CNPJ (ou número de CPF, em caso de pessoa física), endereço, representante legal e demais dados cadastrais;

b) Número do CREA do Engenheiro Civil responsável;

c) Número do CREA do CNPJ (em caso de pessoa jurídica);

d) Descrição dos serviços, conforme especificações do Termo de Referência;

e) Valor global da proposta.

f) Prazo de validade da proposta, que não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

#### **3.2. Será desclassificada a proposta que:**

3.2.1. Contiver vícios insanáveis;

3.2.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**3.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;**

3.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

3.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.3. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

### **4. HABILITAÇÃO**

4.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – Termo de Referência deste aviso, e deverão ser enviados juntamente com a proposta.

4.2. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

4.2.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.3. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

### **5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

5.1. O procedimento encontra-se divulgado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Mococa:

<https://www.mococa.sp.leg.br/transparencia/licitacoes-e-contratos/edital-de-licitacao/dispensas-de-licitacao-2024>

5.2. No caso de todos os proponentes restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

5.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data.

5.3. As propostas obtidas na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, devem ser analisadas na fase de julgamento juntamente com as propostas adicionais, privilegiando-se os menores preços e a vantajosidade para a Administração, desde que atendidas as condições de habilitação exigidas.

5.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

5.5. Caberá ao proponente acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

5.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento observarão o horário local do Município, inclusive para contagem de tempo relativa ao procedimento.

5.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

5.10. O prestador do serviço assume todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

5.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

5.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

5.12.1. ANEXO I – Termo De Referência;

5.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta de Preços;

5.12.3. ANEXO III - Minuta do Contrato.

**Mococa, 25 de março de 2024.**

**Rosa Carolina Negrini da Costa**  
**Agente de Contratação**

## **ANEXO I**

**Processo Administrativo nº 08/2024**  
**Dispensa de Licitação nº 02/2024**



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

## TERMO DE REFERÊNCIA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA** realizará procedimento de dispensa de licitação, com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, objetivando a contratação de engenheiro civil para elaboração de projeto de reforma, da estrutura física tanto da estação de TV quanto do futuro estúdio, auxílio na elaboração do Memorial Descritivo com a descrição pormenorizada dos serviços para contratação de empresa executora, cronograma físico-financeiro, levantamento de custos, acompanhamento e fiscalização da execução das obras.

### 1. DO OBJETO

1.1 O presente termo de referência foi elaborado conforme as disposições do art. 6º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e tem por objetivo a contratação de engenheiro civil para elaboração de projeto de reforma, da estrutura física tanto da estação de TV quanto do futuro estúdio, auxílio na elaboração do Memorial Descritivo com a descrição pormenorizada dos serviços para contratação de empresa executora, cronograma físico-financeiro, levantamento de custos, acompanhamento e fiscalização da execução das obras, conforme quantitativos e especificações presentes no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Contratação de engenheiro civil para elaboração de projeto de reforma, da estrutura física tanto da estação de TV quanto do futuro estúdio, auxílio na elaboração do Memorial Descritivo com a descrição pormenorizada dos serviços para contratação de empresa executora, cronograma físico-financeiro, levantamento de custos, acompanhamento e fiscalização da execução das obras, conforme quantitativos e especificações presentes no Termo de Referência	R\$16.069,49

**Valor máximo aceitável:** R\$16.069,49 (dezesseis mil e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

### 2. DA JUSTIFICATIVA

A necessidade de contratação direta de um engenheiro civil para o desenvolvimento de um projeto crítico de infraestrutura municipal, devido à sua importância e singularidade, justifica-se pela urgência e pela demanda de competências técnicas especializadas. Tal projeto, exige a expertise de um profissional com qualificações específicas e experiência comprovada, características que não são facilmente encontradas no mercado por meio dos processos convencionais de licitação.



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

O projeto em foco envolve uma ampla reforma estrutural, o que demanda um profissional de engenharia civil com profundo conhecimento em melhores práticas e experiência em gerenciamento de projetos. A especificidade e complexidade do projeto destacam a importância de selecionar um engenheiro civil cuja expertise está alinhada com as exigências únicas do mesmo.

A experiência e o conhecimento específico do profissional selecionado asseguram a otimização dos recursos e a eficiência na execução do projeto, oferecendo vantagens significativas para a administração pública e, conseqüentemente, para a comunidade.

Portanto, é evidente a necessidade e a legalidade da dispensa de licitação para a contratação direta do engenheiro civil, dadas as peculiaridades e a urgência do projeto. Esta medida está em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público que norteiam as contratações no âmbito da administração pública, fundamentada pela legislação vigente, especificamente a Lei nº 14.133/2021.

### **3. DO JULGAMENTO**

3.1 Tipo de julgamento: menor preço.

3.2 O julgamento será por lote único.

3.3 O preço máximo ofertado deverá respeitar o valor descrito no item 1.

### **4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1 Cumprir fielmente as exigências deste Termo de Referência, de modo que, no prazo estabelecido, o objeto contratado seja entregue.

4.2 Entregar os projetos, relatórios, laudos, especificações do Memorial Descritivo, levantamento de custos, cronograma físico-financeiros, e demais documentos pertinentes, em plenas condições, conforme descrição no item 1.

4.3 Atender prontamente quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto deste termo de referência.

### **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1 Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas.

5.2 Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.

5.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

5.4 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos documentos recebidos com as especificações constantes deste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.

### **6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1 A reforma da estrutura física tanto da estação de TV quanto do futuro estúdio compreende: adequação do espaço sob a torre de TV para acomodação dos equipamentos para implantação da TV Câmara; adaptação das instalações elétricas e hidráulicas; melhorias na acústica e iluminação de ambientes; instalação de infraestrutura tecnológica; cabeamento para transmissão de dados e imagens; equipamentos de recepção e retransmissão de sinal; sistema de automação e controle da programação. O projeto de





# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

reforma e das adequações necessárias exige conhecimento e credenciamento técnico especializado em Engenharia Civil.

O espaço da estação de TV pertence à Prefeitura Municipal de Mococa, sendo utilizado, em comodato, por várias redes e transmissoras de TV aberta. Conforme visitas técnicas (24 e 25/01/2024) do engenheiro elétrico Jayme Marques, contratado para auxiliar na implantação da TV Digital da Câmara de Mococa, e definição do Presidente da Câmara, a área da estação de TV a ser reformada conta com aproximadamente 16 m<sup>2</sup>, ou seja, apenas a parte que a Câmara utilizará de fato da estação. Para delimitar o espaço de 16 m<sup>2</sup>, será necessária a instalação de divisórias ou dry wall, tal como foi feito nos demais espaços reservados às outras redes e transmissoras de TV aberta.

### **6.2 Na estação de TV será preciso:**

6.2.1 reformar a instalação elétrica e adaptar o espaço para receber um ou dois aparelhos de ar condicionado, de forma a manter sempre refrigerados os equipamentos de transmissão da TV Digital;

6.2.2 realizar pequenos reparos nas paredes e janelas;

6.2.3 trocar o portão principal de acesso e instalar nova porta na estação de TV, pois encontram-se deteriorados, representando grande insegurança à instalação de equipamentos de alto valor;

6.2.4 construção de sapatas para instalação de três antenas parabólicas;

6.2.5 instalação de divisórias ou dry wall no espaço delimitado de aproximadamente 16 m<sup>2</sup>, com porta com chave;

6.2.6 As condições da estação de TV podem ser observadas nas fotos, por meio do link: Fotos estação de TV .

### **6.3 No futuro estúdio da TV Câmara (atual arquivo morto), será necessário:**

6.3.1 reformar a instalação elétrica e adaptar o espaço para receber diversos equipamentos eletrônicos do futuro estúdio da TV;

6.3.2 melhoria e isolamento na acústica e iluminação do futuro estúdio;

6.3.3 adaptação para refrigeração e climatização;

6.3.4 instalação de parede de divisória e/ou Drywall, com porta e janela de vidro;

6.3.5 área a ser reformada: aproximadamente 38 m<sup>2</sup> (9,37 m x 3,05 m).

6.3.6 A planta baixa do prédio da Câmara Municipal de Mococa, com o local do futuro estúdio assinalado, está disponível no link: Planta baixa

6.4 A CONTRATADA deverá elaborar Projeto básico com a descrição pormenorizada dos serviços para contratação de empresa executora, cronograma físico-financeiro, levantamento de custos, acompanhamento e fiscalização da execução das obras.

6.5 A CONTRATADA deverá prestar toda assessoria à comissão de licitação na análise das propostas das empresas licitantes para execução do serviço de reforma.

6.6 A CONTRATADA deverá fiscalizar a execução da reforma, garantindo que ela seja executada conforme o Projeto básico e cronograma físico e financeiro.

6.7 A CONTRATADA deverá emitir laudo/relatório de recebimento após a finalização da execução da reforma dos dois espaços.



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

### **7. VISITA TÉCNICA**

7.1 Será permitida visitas técnicas, previamente agendada, nos locais que serão executadas as reformas, para formação de proposta.

### **8. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1 Será formalizado como contrato, conforme minuta presente no Anexo III.

6.2 A contratação dar-se-á por 12 meses, nos termos do art. 107, da Lei federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por mais 12 meses mediante interesse da Administração.

### **9. FORMA DE PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será realizado de forma parcelada, sendo:

9.1.1 A primeira parcela será paga após a entrega de toda documentação necessária para abertura da licitação das obras da Estação de TV e do Futuro Estúdio da TV Câmara (projeto de reforma, auxílio no Termo de Referência com a descrição pormenorizada dos serviços para a contratação de empresa executora; cronograma físico-financeiro, planilha de composição do BDI)

9.1.2 A segunda parcela será paga durante a execução das obras mencionadas, após a primeira medição das obras;

9.1.3 A terceira parcela será paga após a finalização da obra da Estação de TV e do Estúdio de TV da Câmara Municipal de Mococa.

9.2 O pagamento será realizado após a emissão e envio de Nota Fiscal pela CONTRATADA, através de Pix, transferência bancária ou boleto emitido pela CONTRATADA.

### **10. HABILITAÇÃO**

10.1 A proponente deverá apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Comprovante de CNPJ (ou CPF, em caso de pessoa física);
- b) Comprovante de CPF do sócio-diretor ou proprietário (em caso de pessoa jurídica);
- c) Cópia das Certidões Negativas de débitos ou Positivas com efeito de Negativas dos tributos Federal, Estadual, Municipal, FGTS, Trabalhista.
- d) Comprovante de registro no CREA do Engenheiro Civil responsável;
- e) Comprovante de registro no CREA do CNPJ (em caso de pessoa jurídica).

Mococa, 20 de março de 2024.





**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**GUILHERME DE SOUZA GOMES**  
**Presidente da Câmara Municipal de Mococa**

**ANEXO II**

**Processo Administrativo nº 08/2024**

9



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

**Dispensa de Licitação nº 02/2024**

## **MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO**

**Objeto:** contratação de engenheiro civil para elaboração de projeto de reforma, da estrutura física tanto da estação de TV quanto do futuro estúdio, auxílio na elaboração do Memorial Descritivo com a descrição pormenorizada dos serviços para contratação de empresa executora, cronograma físico-financeiro, levantamento de custos, acompanhamento e fiscalização da execução das obras.

### **Dados do Fornecedor:**

**Razão Social:**

**CNPJ/CPF:**

**Inscrição Estadual:**

**CPF (Sócio-diretor ou proprietário):**

**CREA do Responsável:**

**CREA da Empresa (caso seja pessoa jurídica):**

**Endereço:**

**Cidade:**

**Descrição dos itens e quantidades estimadas:**

<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
1	Contratação de engenheiro civil para elaboração de projeto de reforma, da estrutura física tanto da estação de TV quanto do futuro estúdio, auxílio na elaboração do Memorial Descritivo com a descrição pormenorizada dos serviços para contratação de empresa executora, cronograma físico-financeiro, levantamento de custos, acompanhamento e fiscalização da execução das obras, conforme quantitativos e especificações presentes no Termo de Referência	R\$

**Valor Global da Proposta: R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**

**Prazo de validade do Orçamento: 60 dias**

**Cidade, data**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do responsável**

**Nome**

**CPF**

**\*A proposta deverá ser enviada em documento timbrado da proponente.**

## **ANEXO III**

### **MINUTA DO CONTRATO**



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

**Processo Administrativo nº 08/2024**  
**Dispensa de Licitação nº 02/2024**

**CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS – ENGENHEIRO CIVIL – PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE REFORMA, DA ESTRUTURA FÍSICA TANTO DA ESTAÇÃO DE TV, QUANTO DO FUTURO ESTÚDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA COM A DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DOS SERVIÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXECUTORA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, LEVANTAMENTO DE CUSTOS, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DAS OBRAS. VALOR: R\$\_\_\_\_\_.**

Contratação de serviços técnicos de engenharia civil, pessoa jurídica, com registro em entidade de classe, para elaboração de projeto de reforma, da estrutura física tanto da estação de tv quanto do futuro estúdio da Câmara Municipal de Mococa, auxílio na elaboração do termo de referência com a descrição pormenorizada dos serviços para contratação de empresa executora, cronograma físico-financeiro, levantamento de custos, acompanhamento e fiscalização da execução das obras, que entre si fazem como CONTRATANTE, que assim passa a ser designada neste contrato a Câmara Municipal de Mococa, CNPJ nº 49.387.640/0001-95, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Guilherme de Souza Gomes, brasileiro, casado, RG nº xx.xxx.xxx-x, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na cidade de Mococa, Estado de São Paulo, e com CONTRATADA, que assim passa a ser designado neste ato a EMPRESA \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida na Rua \_\_\_\_\_, neste ato, representado \_\_\_\_\_.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelo Termo de Referência em anexo:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Contratação de serviços técnicos profissionais – engenheiro civil – para elaboração de projeto de reforma, da estrutura física tanto da estação de tv, quanto do futuro estúdio da Câmara Municipal de Mococa, auxílio na elaboração do termo de referência com a descrição pormenorizada dos serviços para contratação de empresa executora, cronograma físico-financeiro, levantamento de custos, acompanhamento e fiscalização da execução das obras.

Na estação de TV é necessário: **(a)** reformar a instalação elétrica e adaptar o espaço para



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

receber um ou dois aparelhos de ar condicionado, de forma a manter sempre refrigerados os equipamentos de transmissão da TV Digital; **(b)** realizar pequenos reparos nas paredes e janelas; **(c)** trocar o portão principal de acesso e instalar nova porta na estação de TV, pois encontram-se deteriorados, representando grande insegurança à instalação de equipamentos de alto valor; **(d)** construção de sapatas para instalação de três antenas parabólicas; **(e)** instalação de paredes divisórias e/ou Drywall no espaço delimitado de aproximadamente 16 m<sup>2</sup>, com porta com chave.

No futuro estúdio da TV Câmara (atual arquivo morto da Câmara Municipal), é necessário: **(a)** reformar a instalação elétrica e adaptar o espaço para receber diversos equipamentos eletrônicos do futuro estúdio da TV; **(b)** melhoria na acústica e iluminação do futuro estúdio; **(c)** adaptação para refrigeração e climatização; **(d)** instalação de parede de divisória e/ou Drywall, com porta e janela de vidro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor Global correspondente a R\$ \_\_\_\_\_, em três parcelas, após envio das respectivas notas fiscais.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO**

3.1 Os serviços, notadamente ao futuro estúdio da TV Câmara, serão executados nas dependências da Câmara Municipal de Mococa, sito a Praça Marechal Deodoro, nº 26, Centro, Mococa, Estado de São Paulo, bem como, em relação aos serviços na estação de TV serão executados na Praça Madre Caprini, nº 90, Mococa, Estado de São Paulo.

3.2 Toda a documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na cláusula primeira será fornecida pela Câmara Municipal de Mococa à CONTRATADA.

3.3 A CONTRATADA compromete-se a cumprir todos os prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados.

3.4 Fica de exclusiva responsabilidade da Câmara Municipal de Mococa a guarda do arquivo morto dos documentos para futuras solicitações por parte de qualquer fiscalização ou a quem de direito.

3.5 Os serviços poderão ser realizados aos sábados, domingos e feriados, desde que solicitados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, devidamente justificados e aprovados pela Administração.

### **3.6 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.6.1 A reforma da estrutura física tanto da estação de TV quanto do futuro estúdio compreende: adequação do espaço sob a torre de TV para acomodação dos equipamentos para implantação da TV Câmara; adaptação das instalações elétricas e hidráulicas; melhorias na acústica e iluminação de ambientes; instalação de infraestrutura tecnológica; cabeamento para transmissão de dados e imagens; equipamentos de recepção e retransmissão de sinal; sistema de automação e controle da programação. O projeto de reforma e das adequações necessárias exige conhecimento e credenciamento técnico especializado em Engenharia Civil.



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

O espaço da estação de TV pertence à Prefeitura Municipal de Mococa, sendo utilizado, em comodato, por várias redes e transmissoras de TV aberta. Conforme visitas técnicas (24 e 25/01/2024) do engenheiro elétrico Jayme Marques, contratado para auxiliar na implantação da TV Digital da Câmara de Mococa, e definição do Presidente da Câmara, a área da estação de TV a ser reformada conta com aproximadamente 16 m<sup>2</sup>, ou seja, apenas a parte que a Câmara utilizará de fato da estação. Para delimitar o espaço de 16 m<sup>2</sup>, será necessária a instalação de divisórias ou dry wall, tal como foi feito nos demais espaços reservados às outras redes e transmissoras de TV aberta.

### **3.6.2 Na estação de TV será preciso:**

3.6.2.1 reformar a instalação elétrica e adaptar o espaço para receber um ou dois aparelhos de ar condicionado, de forma a manter sempre refrigerados os equipamentos de transmissão da TV Digital;

3.6.2.2 realizar pequenos reparos nas paredes e janelas;

3.6.2.3 trocar o portão principal de acesso e instalar nova porta na estação de TV, pois encontram-se deteriorados, representando grande insegurança à instalação de equipamentos de alto valor;

3.6.2.4 construção de sapatas para instalação de três antenas parabólicas;

3.6.2.5 instalação de divisórias ou dry wall no espaço delimitado de aproximadamente 16 m<sup>2</sup>, com porta com chave;

3.6.2.6 As condições da estação de TV podem ser observadas nas fotos, por meio do link: Fotos estação de TV .

### **3.6.3 No futuro estúdio da TV Câmara (atual arquivo morto), será necessário:**

3.6.3.1 reformar a instalação elétrica e adaptar o espaço para receber diversos equipamentos eletrônicos do futuro estúdio da TV;

3.6.3.2 melhoria e isolamento na acústica e iluminação do futuro estúdio;

3.6.3.3 adaptação para refrigeração e climatização;

3.6.3.4 instalação de parede de divisória e/ou Drywall, com porta e janela de vidro;

3.6.3.5 área a ser reformada: aproximadamente 38 m<sup>2</sup> (9,37 m x 3,05 m).

3.6.3.6 A planta baixa do prédio da Câmara Municipal de Mococa, com o local do futuro estúdio assinalado, está disponível no link: Planta baixa

3.6.4 A CONTRATADA deverá elaborar Projeto básico com a descrição pormenorizada dos serviços para contratação de empresa executora, cronograma físico-financeiro, levantamento de custos, acompanhamento e fiscalização da execução das obras.

3.6.5 A CONTRATADA deverá prestar toda assessoria à comissão de licitação na análise das propostas das empresas licitantes para execução do serviço de reforma.

3.6.6 A CONTRATADA deverá fiscalizar a execução da reforma, garantindo que ela seja executada conforme o Projeto básico e cronograma físico e financeiro.

3.6.7 A CONTRATADA deverá emitir laudo/relatório de recebimento após a finalização da execução da reforma dos dois espaços.

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

### 4.1 A CONTRATANTE obriga-se a:

- Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA a fim de que possam acompanhar a execução das obras a serem licitadas;
- Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, pertinentes ao objeto da contratação;
- Zelar pelo bom andamento na presente contratação, dirimindo dúvidas porventura existentes, por meio do servidor que vier a ser designado;
- Efetuar o pagamento à CONTRATADA **em três parcelas**, após envio das respectivas notas fiscais;
- Relacionar-se com a CONTRATADA por meio de servidor designado pela Câmara como Gestor de Contratos, o qual acompanhará e fiscalizará a execução deste instrumento contratual, verificando os aspectos quantitativos e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da Câmara, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade do contratado pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas;

### A CONTRATADA obriga-se a:

- Executar o objeto contratado em conformidade com as exigências estabelecidas neste instrumento contratual;
- Responder, independente da fiscalização e de acompanhamento pela Câmara, por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados, direta ou indiretamente à contratante, ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços;
- Responsabilizar-se, integralmente, pelo objeto da contratação, nos termos da legislação vigente, prestando-o de acordo com as especificações e os prazos constantes no contrato;
- Responsabilizar-se pela completa execução dos serviços;
- Responsabilizar-se, integralmente, por eventuais empregados alocados na execução do objeto da contratação, arcando com todos os custos, salários, transportes, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, prestando-lhe imediato socorro em caso de mal-estar ou assemelhado;
- Designar, dentre os funcionários destacados para a prestação de serviços, aquele que agirá como preposto, apto a representar a CONTRATADA, com poderes suficientes para prestar e receber esclarecimentos;
- Cumprir as orientações do Gestor de Contratos, exceto as que infringirem normas legais;
- Levar imediatamente ao conhecimento da Câmara quaisquer fatos extraordinários ou anormais que ocorram durante o cumprimento das obrigações para adoção imediata das medidas cabíveis;





# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

- É vedado à CONTRATADA, transferir, no todo ou em parte, as obrigações da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal de Mococa.
- Para a execução desse serviço a contratada deverá fornecer todo material necessário para a execução dos serviços conforme o termo de referência integrante a este contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO**

5.1 O presente contrato vigorará a partir da data de assinatura, tendo como término a data de \_\_\_\_\_, podendo, a qualquer tempo, ser rescindido mediante pré-aviso de 30 (trinta) dias, por escrito, podendo também ser prorrogado, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/21, conforme necessidade da Câmara Municipal de Mococa, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, os quais devem estar devidamente caracterizados e devidamente autuados em processo que deverá acompanhar o processo principal:

5.1.1 Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

5.1.2 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

5.1.3 Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

5.1.4 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal nº 14.133/21;

5.1.5 Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

5.1.6 Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

5.2 A falência ou a recuperação judicial da CONTRATADA facultará a rescisão do presente pela CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

### **CLÁUSULA SEXTA: DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

6.1 O pagamento será efetuado em três parcelas, mediante apresentação de Notas Fiscais, a saber:

6.2.1 A primeira parcela será paga após a entrega de toda documentação necessária para abertura da licitação das obras da Estação de TV e do Futuro Estúdio da TV Câmara (projeto de reforma, auxílio no Termo de Referência com a descrição pormenorizada dos serviços para a contratação de empresa executora; cronograma físico-financeiro, planilha de composição do BDI)

6.2.2 A segunda parcela será paga durante a execução das obras mencionadas, após a primeira medição das obras;

6.2.3 A terceira parcela será paga após a finalização da obra da Estação de TV e do

15



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

Estúdio de TV da Câmara Municipal de Mococa.

6.2 Na nota fiscal deverá constar o número do processo ( \_\_\_\_\_ e Contrato n° \_\_\_\_\_).

6.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devida correção, reiniciando-se a contagem dos dez dias de prazo para pagamento após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente corrigida.

6.4 Nenhum valor será devido pela Contratante, além daquele apresentado para efeito da proposta e suas eventuais atualizações monetárias, quer a título de despesa com transportes ou com estadias, processamento de dados, impostos sobre rendimentos, leis sociais, etc.

6.5 Não serão aceitas propostas com pagamento antecipado e ainda, não serão levados em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

6.6 Os preços deverão ser ofertados em moeda corrente nacional.

6.7 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso verificado.

6.8 O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal através do seu Setor de Contabilidade.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS SANÇÕES

7.1. O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa a inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grafe dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa a inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução/entrega do objeto contratado, sem motivo justificado;
- e) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.2. Será aplicada ao responsável pelas infrações descritas na cláusula anterior às seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Multa;

III- Impedimento de licitar e contratar;

IV- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar;

a) A sanção prevista no inciso I será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item “a” da cláusula 7.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

b) A sanção prevista no inciso II, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas cláusula 7.1.

c) A sanção prevista no inciso III será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens “b”, “c” e “d” da cláusula 7.1. quando não se justificar



# Câmara Municipal de Mococa

## PODER LEGISLATIVO

a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Câmara Municipal de Mococa, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) A sanção prevista no inciso IV desta cláusula será aplicada ao responsável pela infração administrativa prevista no item “d” da cláusula 7.1. administrativas e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

7.3. A CONTRATANTE, em caso de inadimplemento do ajustado estará sujeito à correção monetária nos termos do artigo 74 da Lei estadual nº 6.544/1989, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro-rata tempore” em relação ao atraso verificado.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS DOTAÇÕES**

A despesa decorrente deste contrato será coberta com os recursos provenientes da dotação:

3.3.90.36.06 – Serviços Técnicos Profissionais – Pessoa Física

### **CLÁUSULA NONA: DA EXTINÇÃO DO CONTRATO**

9.1. Constituirá motivo para extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

9.1.1. não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

9.1.2. desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

9.1.3. alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

9.1.4. decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

9.1.5. caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

9.1.6. razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

9.2 A rescisão do contrato poderá ser:

9.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Mococa nos casos previstos nos itens 9.1.1 até 9.1.3. e 9.1.6, descritos acima.

9.2.2 Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Mococa;

9.2.3 Por decisão arbitral ou judicial, nos termos da Lei 14.133/21 com suas modificações posteriores.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO**



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

Para dirimir eventuais dúvidas e litígios referentes ao presente contrato, elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Mococa, Estado de São Paulo.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, perante duas testemunhas, para um único e só fim de direito.

Mococa, \_\_\_ de março de 2024.

**CONTRATANTE:**

Guilherme de Souza Gomes  
Presidente da Câmara Municipal de Mococa

**CONTRATADO:**

\_\_\_\_\_  
Engenheiro Civil  
**CREA/SP** \_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:  
RG:

**INSTRUÇÃO Nº 01 e 02/2004**  
**TERMO DE CIENCIA E DE NOTIFICAÇÃO**



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

MUNICIPIO de MOCOCA

Órgão e Entidade: Câmara Municipal de Mococa

Contrato nº \_\_\_\_/2024.

Objeto: Contratação de serviços técnicos profissionais – engenheiro civil – para elaboração de projeto de reforma, da estrutura física tanto da estação de tv, quanto do futuro estúdio da Câmara Municipal de Mococa, auxílio na elaboração do termo de referência com a descrição pormenorizada dos serviços para contratação de empresa executora, cronograma físico-financeiro, levantamento de custos, acompanhamento e fiscalização da execução das obras.

Na estação de TV é necessário: **(a)** reformar a instalação elétrica e adaptar o espaço para receber um ou dois aparelhos de ar condicionado, de forma a manter sempre refrigerados os equipamentos de transmissão da TV Digital; **(b)** realizar pequenos reparos nas paredes e janelas; **(c)** trocar o portão principal de acesso e instalar nova porta na estação de TV, pois encontram-se deteriorados, representando grande insegurança à instalação de equipamentos de alto valor; **(d)** construção de sapatas para instalação de três antenas parabólicas; **(e)** instalação de paredes divisórias e/ou Drywall no espaço delimitado de aproximadamente 16 m<sup>2</sup>, com porta com chave.

No futuro estúdio da TV Câmara (atual arquivo morto da Câmara Municipal), é necessário: **(a)** reformar a instalação elétrica e adaptar o espaço para receber diversos equipamentos eletrônicos do futuro estúdio da TV; **(b)** melhoria na acústica e iluminação do futuro estúdio; **(c)** adaptação para refrigeração e climatização; **(d)** instalação de parede de divisória e/ou Drywall, com porta e janela de vidro.

Contratante: Câmara Municipal de Mococa

Contratada: \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Mococa, \_\_\_ de março de 2024.



**Câmara Municipal de Mococa**  
PODER LEGISLATIVO

**CONTRATANTE:**  
Guilherme de Souza Gomes  
Presidente

**CONTRATADO:**  
\_\_\_\_\_  
Engenheiro Civil  
**CREA/SP** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE:**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA**  
Guilherme de Souza Gomes  
Presidente  
RG nº  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA:**

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: